



UM PANORAMA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO ESTADO DE GOIÁS

Lydianne Gomes de Assis Ferreira Vilela¹

¹IFG – Câmpus Jataí/lyddyanne1@hotmail.com

Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo principal fazer uma análise das matrizes curriculares dos cursos de licenciatura em matemática do Estado de Goiás, verificando se há ou não a presença de disciplinas voltadas a Educação Especial. Inicialmente far-se-á um breve histórico das políticas públicas de Educação Especial que influenciaram a configuração do atual cenário educacional. Realizar-se-á também, um levantamento dos cursos de licenciatura em Educação Especial a nível nacional e de pós-graduação *stricto sensu*, concluindo que ainda há poucos e quase a totalidade concentrados na região sul. Após a análise das matrizes curriculares dos cursos de licenciatura em matemática do Estado de Goiás, objeto de estudo, chega-se a conclusão de que três cursos presenciais ainda não possuem nenhuma disciplina voltada a educação especial, prevista em suas matrizes, bem como, que a maioria dos cursos oferece apenas a disciplina de Libras como matéria obrigatória. Entre os cursos a distância, todos oferecem a disciplina de Libras e quase a metade ofertam mais uma disciplina voltada à Educação Especial.

Palavras-chave: Educação Especial, Matriz Curricular, Licenciatura em Matemática.

1. Introdução

O objetivo dessa pesquisa é analisar as matrizes curriculares dos cursos de licenciatura em Matemática oferecidos no Estado de Goiás a fim de verificar se há ou não a existência de disciplinas voltadas à Educação Especial. Far-se-á também, um levantamento da quantidade de cursos de licenciatura em Educação Especial a nível nacional, bem como de pós-graduação *stricto sensu* nessa modalidade.

A educação especial no Brasil teve início na época do Império com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) hoje conhecido como Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos (1857) atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos, ambos localizados no Rio de Janeiro. Em 1926 é criado o Instituto Pestalozzi cujo objetivo é atender pessoas com deficiência mental. Em 1954 surge a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) (BRASIL, 2008).

Mais tarde, em 1961, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 88, já se previa que a “A educação de excepcionais, deve, no que for

possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.” (BRASIL, 1961)

Em 1988, o artigo 208 da Constituição Federal, inciso III reforça a LDB de 1961, quando prevê “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988). São dois aspectos a serem considerados: a garantia de acesso ao ensino e a inclusão desses alunos no sistema regular de ensino. No entanto, poucas iniciativas foram tomadas no sentido de atender a Carta Magna.

Outros documentos importantes foram publicados na década de 90 reforçando os dispositivos legais já citados e influenciando a elaboração de políticas públicas destinadas à educação inclusiva. Como exemplo, podemos citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamentado pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Declaração Mundial de Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem (1990); Declaração de Salamanca (1994); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional conforme Lei nº 9.394/96; Decreto nº 3.298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e, Carta para o Terceiro Milênio (1999).

Em 2001, com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), alguns objetivos e metas foram traçados a fim de efetivar a inclusão das pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, como por exemplo, programas de formação de professores; aplicação de testes de acuidade visual e auditiva; implantação de salas especiais, de recursos e outras alternativas pedagógicas; transporte escolar; implantação de centros especializados; distribuição de livros didáticos falados, em braile e em caracteres ampliados; equipar as escolas com aparelhos de amplificação sonora e outros que facilitem a aprendizagem; implantar e generalizar o ensino da Língua Brasileira de Sinais para alunos, familiares e membros da unidade escolar; adaptar os prédios escolares; definir indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial; ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática; incluir conteúdos e disciplinas específicas nos currículos de formação de professores e dos cursos de Medicina, Enfermagem, Arquitetura etc; incentivar estudos e pesquisas na área; aumentar os recursos destinados à educação especial; entre outros (BRASIL, 2001).

Como resultado do Plano Nacional de Educação, a década de 2000 foi bastante produtiva no sentido de regulamentações específicas à Educação Especial. Dentre elas, podemos citar: a Resolução CNE/CP nº1/2002 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica; a Lei nº 10.436/02 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão; o Decreto nº

5.296/04 que regulamenta o Programa Brasil Acessível; o Decreto nº 5.626/05 que trata da inclusão da libras como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores; da garantia do direito à educação dos surdos ou pessoas com deficiência auditiva; da formação do tradutor e do intérprete, entre outras disposições; o Decreto nº 6.571/08 que dispõe sobre o atendimento educacional especializado; e, mais recentemente, a Lei nº 12.764/12 que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Projeto de Lei que estabelece o novo Plano Nacional de Educação (2011 – 2020) que ainda está em tramitação também estabelece estratégias para a Educação Especial. A meta 4 prevê a universalização do atendimento escolar para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, para a população de 4 a 17 anos. Isso já vem acontecendo, há vários anos, mas com um aumento significativo no número de matrículas a partir da década de 2000, como pode ser verificado no gráfico a seguir.

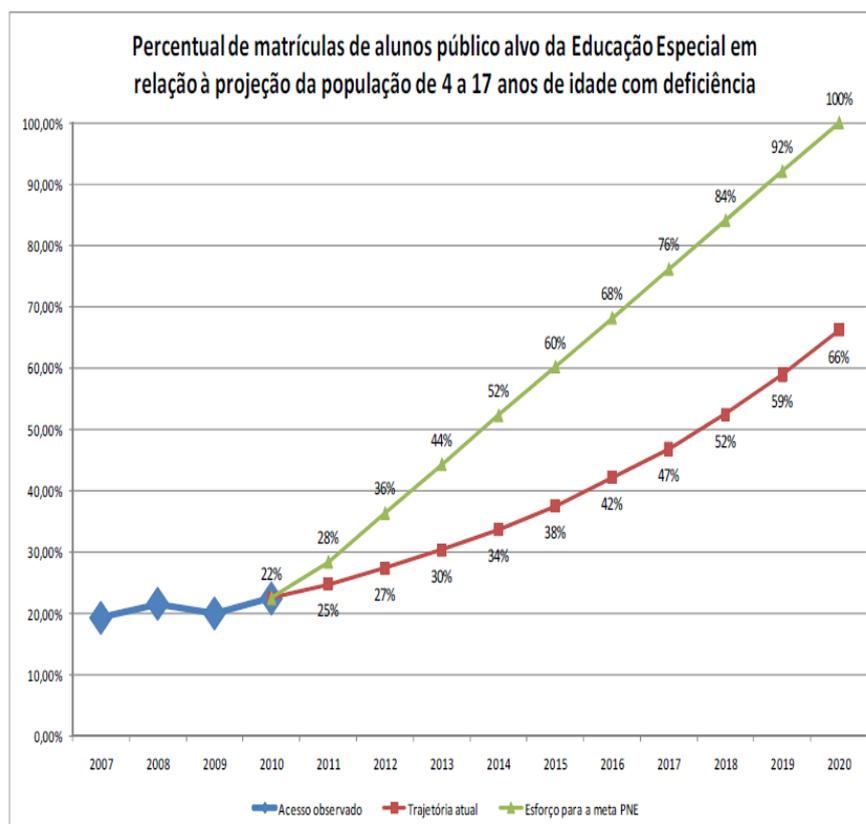


Figura 1 – Percentual de matrículas de alunos público alvo da Educação Especial em relação à projeção da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência.

Fonte: O PNE 2011-2020: metas e estratégias (2013).

Eventos importantes ocorridos no mundo inteiro também têm influenciado bastante nos rumos da Educação Especial, principalmente no que se refere a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais de aprendizagem nas escolas convencionais. Exemplo disso é a Declaração de Salamanca, resultado da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, realizada em 1994, que prevê que a educação de crianças e jovens portadoras de necessidades educativas especiais deve ocorrer nas escolas regulares, pois as

escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo. (UNESCO, 1994, p. ix)

Para que essas expectativas sejam atendidas é fundamental que haja uma formação docente de qualidade, pois somente assim será possível realizar transformações significativas nas escolas, principalmente relacionadas ao trabalho com a diversidade, promovendo mudanças pedagógicas e buscando novos métodos de ensinar-aprender (VIEIRA E JESUS, 2011).

A capacitação de recursos humanos para atender os educandos especiais desde as creches e pré-escolas até o ensino superior, passando pelas instituições especializadas era uma prioridade para o Plano Nacional de Educação que vigorou de 2001 a 2010.

Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente. As classes especiais, situadas nas escolas "regulares", destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e material pedagógico adequado. (PNE, 2001)

Nesse sentido, a formação continuada se faz necessária tanto para aqueles professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado, assim como para o professor que está trabalhando na sala de aula comum, a fim de que sejam adotadas práticas inclusivas através do trabalho coletivo, colaborativo e articulado resultando na quebra de barreiras e das dificuldades encontradas nesse tipo de escolarização (BRIDI e VILLAGRAN, 2011).

2. Metodologia

Essa pesquisa é de cunho descritivo, “[...] quando o pesquisador deseja descrever ou caracterizar com detalhes uma situação, um fenômeno ou um problema” (FIORENTINI; LORENZATO, 2006, pg. 70). A coleta de dados se deu através de pesquisa documental e bibliográfica.

A seleção da amostra dos cursos de licenciatura em Matemática se deu através do portal e-mec, assim como os dados referentes aos cursos de licenciatura em Educação Especial. Em ambos os casos, considerou-se as modalidades presencial e o ensino a distância. Para os cursos de licenciatura em Matemática os filtros de busca utilizados foram: Estado de Goiás e curso em atividade.

As matrizes curriculares dos cursos de licenciatura em Matemática foram obtidas diretamente no site de cada instituição de ensino, sendo elas: Universidade Estadual de Goiás (UEG), Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), Universidade de Uberaba (UNIUBE), Universidade Estácio de Sá (UNESA), Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), Centro Universitário de Anápolis (UNIEVANGÉLICA), Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste (UNIDESC), Universidade do Tocantins (UNITINS), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC SALVADOR), Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI), Faculdade Alfredo Nasser (FAN), Faculdade Central de Cristalina (FACEC), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), Faculdades Integradas IESGO (IESGO) e Universidade de Rio Verde (FESURV). Somente a matriz curricular da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) não foi encontrada no site da instituição e, portanto, não fará parte da análise.

Já os dados relativos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* foram obtidos através do portal da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), sendo pesquisadas duas grandes áreas: Multidisciplinar e Ciências Humanas. Na primeira, analisou-se os cursos da área de ensino e na segunda, analisou-se os cursos da área de educação.

Todos os dados foram coletados durante a primeira semana do mês de maio. A análise se deu através de construção de tabelas e gráficos para melhor visualização.

3. Resultados

Apesar de todos os esforços e políticas públicas, a oferta de cursos de licenciatura em Educação Especial no Brasil ainda é muito tímida e recente. Conforme levantamento realizado o curso mais antigo, em atividade, é o da Universidade Federal de Santa Maria no Rio Grande do Sul, modalidade presencial, com início de funcionamento no ano de 2004.

Desde então, outros cursos foram criados tanto na modalidade presencial como a distância. Atualmente tem-se 21 cursos em funcionamento, ofertando 861 vagas presenciais e 259 a distância. O único curso na modalidade a distância, em atividade, é oferecido pela Universidade Federal de Santa Maria no Rio Grande do Sul e atende as cidades de Foz do Iguaçu (PR), Balneário Pinhal (RS), Novo Hamburgo (RS), Santana do Livramento (RS), Santa Vitória do Palmar (RS) e Três Passos (RS).

Entre os cursos presenciais, apenas um está na região sudeste e o restante, ou seja, 20 cursos estão na região sul, conforme pode ser visto no gráfico 1.

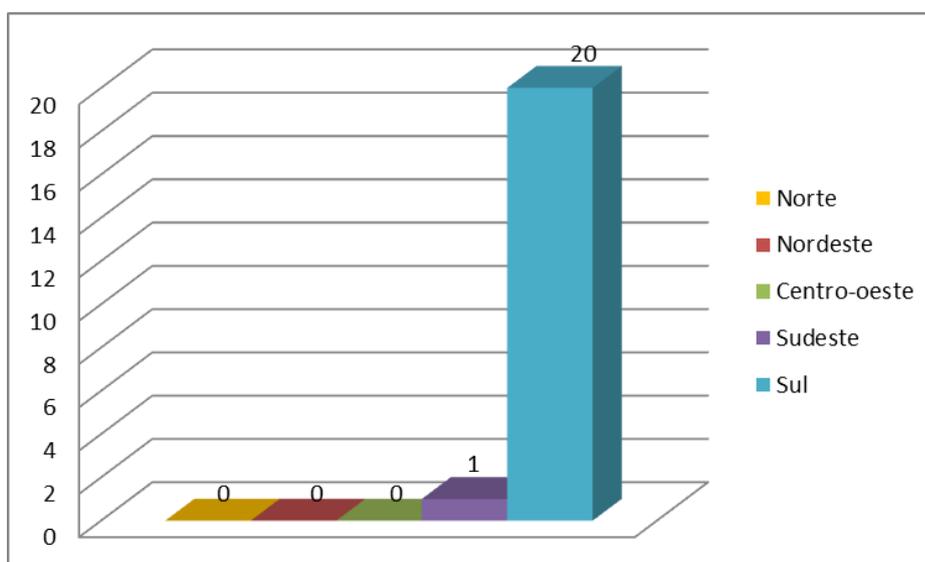


Gráfico 1: Número de licenciaturas em Educação Especial por região brasileira.
Fonte: www.emec.mec.gov.br.

O único curso da região sudeste é oferecido pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR e o restante, 95% dos cursos, estão na região sul, mais especificamente no estado de Santa Catarina, conforme gráfico 2, compreendendo 86% das vagas dos cursos presenciais. Vale ressaltar que no estado de Santa Catarina não há oferta de licenciaturas em Educação Especial, na modalidade à distância. No Rio Grande do Sul são dois cursos presenciais e um a distância; e, no Paraná é ofertado apenas um curso a distância oferecido pela Universidade Federal de Santa Maria.

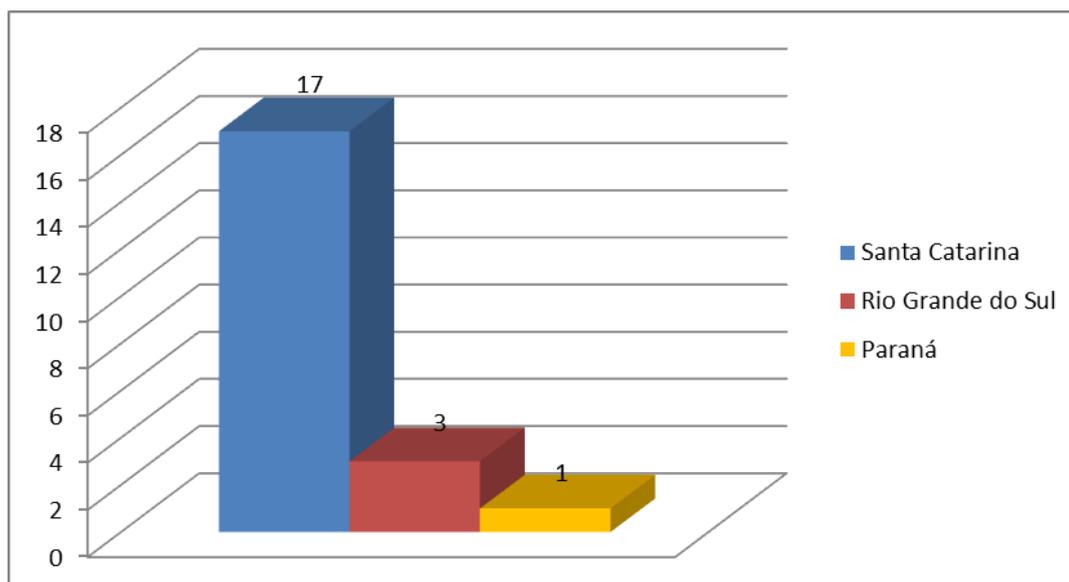


Gráfico 2: Número de cursos de licenciatura em Educação Especial na região sul.
Fonte: www.emec.mec.gov.br.

Com relação a pós-graduação *stricto sensu*, a quantidade de cursos específicos na área de Educação Especial é ainda menos expressiva. Conforme pesquisa nos cursos reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), dentro das grandes áreas de Ciências Humanas e Multidisciplinar e, especificamente, às áreas de Ensino e Educação, respectivamente, o Brasil conta com apenas dois cursos, sendo eles:

Tabela 1: Cursos *stricto sensu* voltados para a área de Educação Especial no Brasil.

Curso	Modalidade	Instituição	Estado
Educação Especial (Educação do Indivíduo Especial)	Mestrado e Doutorado	Universidade Federal de São Carlos	SP
Diversidade e Inclusão	Mestrado profissionalizante	Universidade Federal Fluminense	RJ

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Por outro lado, a formação de professores com perspectiva a inclusão não deve ser restrita apenas a um curso, como é o de licenciatura em Educação Especial. É preciso que os professores de áreas específicas, como português, matemática, geografia, história, biologia, física, química entre outras, possam também receber uma formação que os permita trabalhar com os alunos com necessidades especiais de aprendizagem.

Nesse sentido, procura-se analisar as matrizes curriculares dos cursos de matemática do Estado de Goiás, nas modalidades presencial e à distância. Ao todo foram analisados 23 cursos presenciais e 9 cursos à distância.

A partir dessa análise chega-se à conclusão de que do total de 23 matrizes curriculares dos cursos presenciais, 87% possuem a disciplina de Libras como matéria obrigatória, conforme pode ser verificado no gráfico 3. Apenas a Universidade Estadual de Goiás prevê em sua matriz curricular, além da disciplina de Libras como obrigatória, a disciplina de “Formação de Profissionais para Educação Inclusiva” como matéria optativa. Nas outras instituições consta apenas “Disciplina livre” ou “Disciplina optativa”, não discriminando quais poderiam ser.

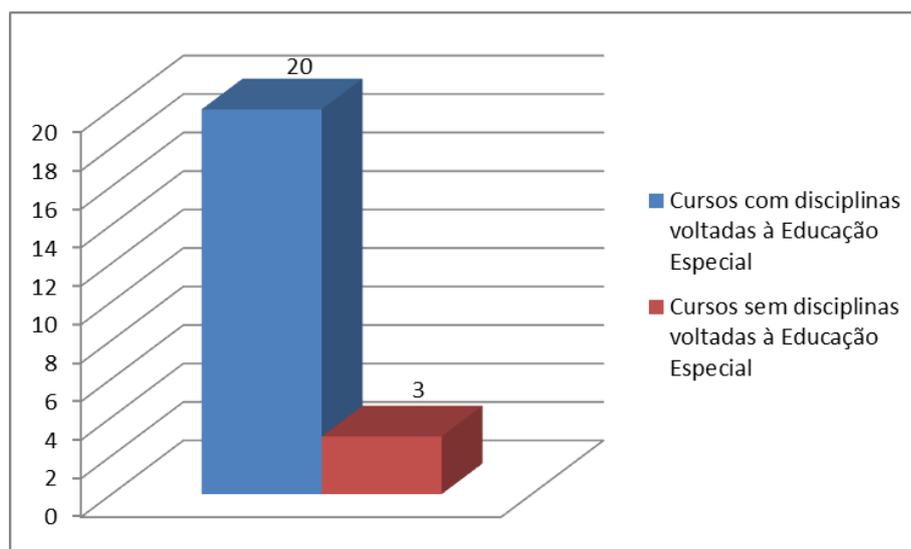


Gráfico 3: Cursos presenciais com ou sem disciplinas voltadas à Educação Especial.

As instituições de cursos presenciais que não estão previstas nenhuma disciplina voltada à Educação Especial em suas matrizes curriculares são: Universidade Federal de Goiás (campus de Jataí e campus Goiânia) e Faculdade Central de Cristalina.

Apesar de obrigatória a inserção da disciplina de Libras, conforme prevê o artigo 3º do Decreto 5.626/05, nos cursos de formação de professores para o magistério, em nível médio e superior, o prazo para que as instituições se adequem é de até 10 anos.

Quanto aos cursos de ensino a distância ofertados no Estado de Goiás, todos possuem a disciplina de Língua Brasileira de Sinais e 4 dos 9 cursos, ou seja, 44% possuem pelo menos mais de uma disciplina obrigatória na área de Educação Especial. Essas instituições são: Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI).

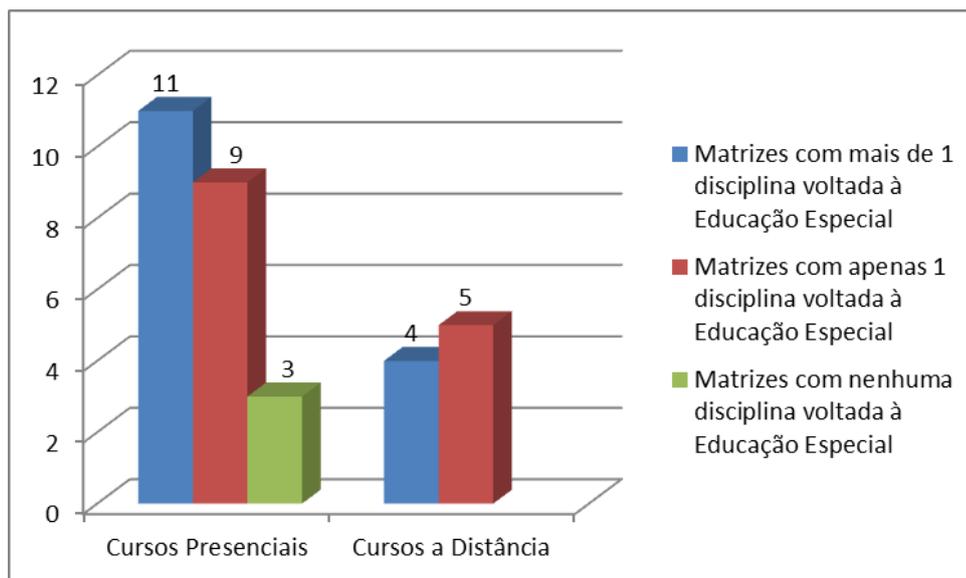


Gráfico 4: Comparativo entre cursos presenciais e cursos a distância.

Percebe-se, pelo gráfico 4, que os cursos presenciais superam os cursos a distância no quesito “matrizes com mais de 1 disciplina voltada à Educação Especial”. No entanto, vale ressaltar, que os onze cursos são da Universidade Federal de Goiás que possui matriz curricular única para todos eles. Assim sendo, se considerarmos o número de instituições que ofertam mais de uma disciplina voltada à Educação Especial, certamente, os cursos a distância estariam em vantagem em relação aos cursos presenciais. Não se pretende nesse trabalho, discutir os prós e contras de cada modalidade de ensino, mas sim analisar a situação da Educação Especial nas matrizes curriculares dos cursos de matemática oferecidos no Estado de Goiás.

4. Considerações finais

A Educação Especial vem ganhando espaço desde o século XIX com a criação de institutos para cegos, surdos e mudos. Desde então diversas políticas públicas vem sendo implementadas a fim de atender aos portadores de necessidades especiais. Leis, decretos, resoluções, programas são pautados, principalmente, em documentos internacionais resultados de eventos importantes. Exemplo disso é a Declaração de Salamanca, a Carta para o Terceiro Milênio, o Programa Brasil Acessível, o Decreto nº 5.626/05 que trata da Língua Brasileira de Silvas e, mais recentemente, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No entanto, apesar de todos esses esforços, ainda há poucos cursos de licenciatura e de pós-graduação *stricto sensu* em Educação Especial no Brasil. E ainda, os poucos cursos em atividade estão localizados nas regiões sudeste e sul, com grande concentração na última.

Em se tratando dos cursos de licenciatura em outras áreas do conhecimento, como os de matemática oferecidos no Estado de Goiás, conclui-se que 87% dos cursos presenciais possuem a disciplina de Libras como obrigatória, sendo que dos cursos de ensino a distância essa taxa chega a 100%. Além da disciplina obrigatória, 44% dos cursos a distância e 48% dos cursos presenciais oferecem mais de uma disciplina voltada a Educação Especial.

Percebe-se então, que apesar da obrigatoriedade em ofertar a disciplina de Libras, ainda existem cursos no Estado de Goiás que não atendem a essa determinação. Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, “Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área.” (BRASIL, 2008, p. 11). Apesar da obrigatoriedade, os cursos que não possuem Libras em suas matrizes curriculares não se encontram irregulares, pois a seu favor tem-se o prazo de até 10 anos para que as instituições se adequem, previsto no art. 9º do Decreto nº 5.626/05.

Nessa perspectiva, cabem então outros estudos sobre os impactos que essa ausência das disciplinas sobre Educação Especial pode causar na prática docente, bem como no processo de ensino-aprendizagem. Outra proposta de pesquisa é investigar se as disciplinas ofertadas nos cursos de licenciatura estão sendo capazes de preparar de maneira satisfatória os futuros professores para trabalhar com a inclusão.

5. Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 12 de maio de 2013.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): Cursos recomendados e reconhecidos. Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>>. Acesso em 05 de maio de 2013.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em 12 de maio de 2013.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em 14 de maio de 2013.

BRASIL. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em 13 de maio de 2013.

BRASIL. e-MEC: instituições de educação superior e cursos cadastrados. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>> Acesso em: 05 de maio de 2013.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. 7.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em 14 de maio de 2013.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 12 de maio de 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **O PNE 2011-2020: metas e estratégias**. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em 14 de maio de 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em 14 de maio de 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em 14 de maio de 2013.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em 12 de maio de 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Projeto de Lei: Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107>. Acesso em 14 de maio de 2013.

BRIDI, Fabiane Romano de Souza e VILLAGRAN, Valquirea Monteblando. Educação inclusiva e formação de professores. **Inclusão: revista da educação especial**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 62-63, jan./jun. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP nº1/2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1_2.pdf>. Acesso em 14 de maio de 2013.

FIORENTINI, Dario e LORENZATO, Sergio. **Investigação em educação matemática: percursos teóricos e metodológicos**. Campinas, SP: Editores Associados, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Carta para o Terceiro Milênio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/carta_milenio.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2013.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Enquadramento da Acção na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Espanha, 1994

UNESCO. **Declaração Mundial de Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, 1990.

VIEIRA, Alexandre Braga e JESUS, Denise Meyrelles de. **Formação de profissionais da educação e inclusão escolar: conexões possíveis**. In: MAGALHÃES, Rita de Cásia Barbosa Paiva. Educação Inclusiva: escolarização, política e formação docente. DF: Liber Livro, 2011.